

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL FLORIANÓPOLIS - SC**

Processo: 5082162-15.2024.8.24.0023

GRUPO ENERGIA composto pelas empresas **Requerentes**, por seus procuradores signatários, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no princípio da boa-fé processual e no poder geral de cautela do Juízo, requerer a

RECONSIDERAÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

nos termos que seguem:

Tem-se que a sentença proferida por este juízo indeferiu a petição inicial da recuperação judicial com fundamento na ausência de comprovação da legitimidade do Sr. PERCY HAENSCH para o ajuizamento do feito, diante da inexistência de inventário formalizado da Sra. MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH, bem como da ausência de documentos comprobatórios de eventual partilha ou sucessão patrimonial.

Todavia, sobreveio fato novo e relevante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora combatida: **foi ajuizado o inventário da Sra. Marlene Galberto Filippón Haensch**, conforme comprova-se por meio do processo n.º 5042701-92.2025.8.24.0090.

Mais do que isso, por decisão judicial expressa proferida nos autos do referido inventário, **o Sr. Percy Haensch foi nomeado inventariante**, conforme transcrição da decisão:

“Nomeio inventariante PERCY HAENSCH, devendo, em 5 (cinco) dias, prestar compromisso legal (art. 617, parágrafo único, do CPC), a ser colhido pelo próprio advogado no termo que segue em anexo, na forma da Portaria 02/2020 deste juízo, com posterior juntada no processo.”

Assim, resta sanada a dúvida quanto à legitimidade do Sr. Percy para representar o espólio da falecida Sra. Marlene Haensch, inclusive para a prática de atos judiciais, como o ajuizamento da presente recuperação judicial em nome das sociedades empresárias que integravam seu acervo.



Diante do novo panorama fático-jurídico trazido aos autos, e com o intuito de evitar a interposição de recurso, conferindo maior celeridade processual, requer-se, respeitosamente, **a reconsideração da sentença de indeferimento da petição inicial**, para que:

- 1) Seja admitido o processamento do pedido de recuperação judicial, reconhecendo-se a legitimidade do Sr. Percy Haensch na qualidade de inventariante;
- 2) Caso Vossa Excelência entenda por manter a decisão, requer-se expressamente o recebimento deste pedido como manifestação interruptiva de prazo recursal, sem renúncia ao prazo legal para interposição de recurso cabível.

Termos em que,
Requer deferimento.

Florianópolis/SC,
09 de junho de 2025.

Dr. Cauã Marcos Ramos de Oliveira
OAB/MG n.º 210.686
OAB/SC n.º 71.167-A

Dr. Marco Antônio dos Santos Júnior
OAB/MG n.º 201.856
OAB/SC n.º 73.108-A